



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 547, DE 27 DE MAIO DE 2020.

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

EM: 27 / 05 / 2020

às 19:40

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE  
SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NÃO  
ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
PARAUAPEBAS, EM ADESÃO AO DECRETO  
ESTADUAL Nº 729, DE 05 DE MAIO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos XLIX e LI da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 729/2020, que determinou a suspensão total de atividades não essenciais no Município de Parauapebas;

**CONSIDERANDO** a taxa de ocupação dos leitos de hospital públicos e privados, incluindo UTIs, do Município de Parauapebas;

**CONSIDERANDO** que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454/2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 585/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, que declara, no Município de Parauapebas, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 609/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, da pandemia de COVID-19;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** que o Município de Parauapebas é reconhecidamente uma área de alto trânsito de pessoas advindas de outros municípios, estados-membros e países;

**CONSIDERANDO** que diante da pandemia da COVID-19 os direitos à vida e à dignidade da pessoa humana devem prevalecer sobre os direitos de liberdade de reunião, crença religiosa, livre iniciativa entre outros momentaneamente afetados por medidas de urgências e necessárias;

**CONSIDERANDO** os altos índices de contágios no Município de Parauapebas, o agravamento do cenário da pandemia no Município e a necessidade de aumentar o índice de isolamento social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento da COVID-19, em decorrência das mortes confirmadas no Município de Parauapebas e o aumento da contaminação;

**CONSIDERANDO** o Documento Orientativo 001/2020, do Comitê Técnico COVID-19, de 26 de maio de 2020, que recomenda a adoção do Distanciamento Social Ampliado com Bloqueio Geral do dia 25 a 30 de maio de 2020, para manter a capacidade do sistema de saúde.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Município de Parauapebas adotará, até o dia 31 de maio de 2020, as regras especificadas no Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, que trata de medidas temporárias de suspensão de atividades não essenciais.

**Art. 2º** Os serviços considerados essenciais, para os fins deste Decreto, estão estabelecidos em seu Anexo Único.

**Art. 3º** Durante o período de que trata o artigo 1º fica proibida:

I – a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

a) para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

b) para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

c) para realização de operações de saque e depósito de numerário; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

d) para a realização de trabalho nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

II – toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas, incluindo-se reuniões para fins religiosos, que podem ser realizadas de modo remoto;

III – as visitas em casas, prédios, abrigos, demais unidades de habitação ou de acolhimento, particulares ou públicos, exceto por pessoas que estejam no exercício de atividade ou serviço essencial;

IV – a realização de feiras livres, como as de produtores rurais;

V – a circulação de pessoas sem o uso de máscaras, conforme determina a Lei Estadual nº 9.051/2020;

VI – a circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19, salvo para os fins de consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

**§ 1º** A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

**§ 2º** A circulação de pessoas para a realização de trabalho nos serviços e atividades essenciais deverá ocorrer mediante comprovação por documento de identidade funcional ou outro meio de prova idôneo.

**§ 3º** Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte de passageiros por aplicativo deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos deste artigo.

**Art. 4º** Fica autorizado o serviço de entrega em domicílio, sem restrição de horário, de alimentos *in natura* e industrializados, comida pronta, água, gás de cozinha, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

**Art. 5º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

III – fornecer aos clientes, de forma contínua e com fácil acesso, alternativas de higienização com água e sabão e/ou álcool ou álcool gel (concentração mínima de 60% e máxima de 80%);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V – impedir a permanência de crianças;

VI – disponibilizar aos funcionários todos os equipamentos de proteção e produtos necessários à higiene pessoal, tais como máscaras, luvas, álcool gel, dentre outros, assegurando um ambiente adequado para assepsia;

VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores.

VIII – substituir as reuniões físicas por videoconferências;

IX – restringir o uso de elevadores para pessoas com necessidades especiais.

**Parágrafo único.** Nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, recomenda-se que estes sejam ocupados de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

**Art. 6º** Enquanto durar a determinação de que trata este Decreto, fica vedada a saída e a entrada intermunicipal de pessoas no Município de Parauapebas, exceto para o desempenho de atividade ou serviço essencial, para tratamento de saúde, devidamente comprovados, e para o transporte de cargas.

**Art. 7º** O Município de Parauapebas, através de seus órgãos de segurança pública, trânsito e fiscalização sanitária, atuará em cooperação com o Estado visando o cumprimento das medidas previstas neste Decreto e no Decreto Estadual nº 729/2020.

**§1º** Os agentes de saúde deverão aplicar as sanções previstas em lei relativas ao descumprimento das normas sanitárias, inclusive, quando couber, determinar a interdição cautelar do estabelecimento infrator, a fim de resguardar a efetividade deste Decreto.

**§ 2º** Os guardas municipais devem auxiliar o cidadão na correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso, quanto às comprovações previstas nos §§1º e 2º do art. 3º.

**§ 3º** O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTT e a Guarda Municipal de Parauapebas deverão realizar bloqueio dos locais de circulação pública de pessoas e de veículos, bem como de praças e outros locais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

sujeitos à aglomeração, a fim de garantir o cumprimento das medidas deste Decreto.

**Art. 8º** Para fins de caracterização da essencialidade da atividade exercida pelo estabelecimento comercial, os agentes de fiscalização deverão considerar as atividades efetivamente realizadas, não sendo suficiente a mera previsão da atividade essencial na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

**Parágrafo único.** A empresa que exercer a atividade essencial de forma secundária deverá restringir a comercialização aos produtos e serviços considerados essenciais, na forma deste Decreto.

**Art. 9º** O Decreto Municipal nº 326, de 23 de março de 2020, permanece em vigor, devendo ser aplicado naquilo que for compatível com as medidas excepcionais previstas neste Decreto e, após o dia 31 de maio de 2020, serão estabelecidas novas regras de reabertura do comércio, conforme plano de abertura gradual a ser elaborado pelo Comitê Técnico COVID-19, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 27 de maio de 2020.

DARCI JOSE Assinado de  
forma digital por  
LERMEN:44 DARCI JOSE  
175523049 LERMEN:4417552  
3049

**DARCI JOSÉ LERMEN**

PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO ÚNICO

#### LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS:

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária internacional;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;
30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
36. atividades médico-periciais inadiáveis;
37. fiscalização do trabalho;
38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;

43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;

45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.

47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes, equipamentos de uso administrativo em repartições públicas e privadas, e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;

48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;

49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro

50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;

52. produção, transporte e distribuição de gás natural;

53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais e infraestrutura;

55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

56. Comercialização de materiais de construção;

57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal, respeitados os termos do Decreto estadual nº 609/2020;

58. Serviços domésticos, quando imprescindíveis aos cuidados de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, caracterizada pela ausência ou impossibilidade de que os cuidados sejam assumidos por pessoa residente no domicílio, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;

59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;

60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;

61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;

62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;

63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais